

ANEXO VII
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

TELEFONICA BRASIL S.A., com sede à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.558.157/0001-62, neste ato representada através de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**TBRASIL**", e;

EMPRESA, sociedade anônima, empresa autorizada do Serviço _____, com sede à _____ nº. ____ (endereço) - _____ (cidade) - ____ (UF) – CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada através de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "EMPRESA",

Ambas também designadas em conjunto Partes e, individualmente, Parte;

CONSIDERANDO a decisão das mesmas de estabelecer cláusulas e condições visando regular a transferência, troca, uso e proteção de informações confidenciais que uma Parte ("Reveladora") venha a revelar à outra Parte ("Receptora"), para o(s) propósito(s) descrito(s) na Cláusula Segunda abaixo,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo") mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Informações Confidenciais

- 1.1 Para os fins deste Acordo, independentemente da efetiva celebração de contratos ou de qualquer outro acordo ou ajuste entre as Partes, será considerada informação confidencial (doravante denominada "Informação Confidencial") toda e qualquer informação relacionada ao(s) propósito(s) descrito(s) na Cláusula Segunda abaixo ou, embora não relacionada ao(s) referido(s) propósito(s), seja, ainda, revelada em decorrência de discussões ou negociações entre as Partes referentes ao(s) mesmo(s). A Receptora deverá ainda considerar como Informação Confidencial aquela que assim for identificada através de legendas ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da Reveladora, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.
- 1.2 A Informação Confidencial poderá ser transmitida por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético.

- 1.3 O termo “Afilhada” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, direta ou indiretamente controlada, coligada ou controladora de uma Parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - *Propósito*

A Receptora poderá utilizar a Informação Confidencial com o propósito específico de regular a prestação de serviço de Interligação IP entre as Partes, durante o prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - *Tratamento das Informações Confidenciais*

A Receptora deverá evitar que as Informações Confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais de igual importância. As Partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela Receptora em local seguro, com acesso limitado somente aos empregados, consultores ou agentes da Receptora ou de suas Afiliadas que necessitarem de tais Informações Confidenciais para o propósito do Acordo, ficando a Receptora responsável pela manutenção da confidencialidade pelas partes acima mencionadas, devendo obter comprometimento escrito aos termos do presente Acordo de seus consultores, agentes e de suas Afiliadas. É desnecessária tal formalidade para seus funcionários, já que a Receptora é a responsável direta pela manutenção da confidencialidade por parte destes.

CLÁUSULA QUARTA - *Exceções*

- 4.1 As restrições previstas no Acordo para a transferência, troca, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:
- a) Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Receptora;
 - b) Encontravam-se na posse legítima da Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Reveladora;
 - c) Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
 - d) Sejam identificadas pela Reveladora, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade;
- 4.2 É vedado à Receptora revelar a terceiros informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma Informação Confidencial e, também, desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no processo de desenvolvimento do propósito deste Acordo, mencionado na Cláusula Segunda supra.

- 4.3 Caso a Receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Receptora deverá comunicar tal fato imediatamente à Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a Reveladora possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A Receptora compromete-se a cooperar com a Reveladora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A Receptora concorda também que, se a Reveladora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá emvidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

CLÁUSULA QUINTA - *Devolução das Informações Confidenciais*

- 5.1 Toda e qualquer Informação Confidencial revelada conforme o Acordo permanecerá de propriedade exclusiva da Reveladora. Assim, toda e qualquer Informação Confidencial em forma tangível deve ser imediatamente devolvida à Reveladora quando da extinção do Acordo, mediante solicitação por escrito desta. Nesta hipótese, a Receptora, suas Afiliadas ou quaisquer empregados, consultores ou agentes da Receptora ou de suas Afiliadas não poderão ficar de posse das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SEXTA - *Reproduções Permitidas*

- 6.1 A Receptora fica desde já proibida de reproduzir, inclusive em *back-up*, por qualquer meio ou forma, qualquer Informação Confidencial, exceto as reproduções que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo as mesmas ser igualmente consideradas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - *Vigência e Prazo*

- 7.1 O Acordo vigorará até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as Partes, relacionado com o propósito deste Acordo.
- 7.2 O término do Acordo não desobriga as Partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, sendo que terão que continuar a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade das Informações, por mais 2 (dois) anos após sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA - Comunicação entre as Partes

8.1 Qualquer comunicação requerida ou autorizada pelo Acordo, de uma Parte para a outra, deverá ser entregue em mãos ou enviada pelo correio, devidamente assinada pelo representante legal da Parte, nos endereços descritos nesta cláusula.

8.1.1 A comunicação também poderá se dar através de meio eletrônico, devendo ser confirmada em até 10 (dez) dias, por escrito, com a entrega do documento original devidamente assinado pelo representante legal da Parte, nos endereços descritos nesta cláusula.

TBRASIL:

• A/C: _____ Órgão: _____
• Tel: _____ Fax: _____
• Endereço: _____ e-mail: _____

• A/C: _____ Órgão: _____
• Tel: _____ Fax: _____
• Endereço: _____ e-mail: _____

EMPRESA:

• A/C: _____ Órgão: _____
• Tel: _____ Fax: _____
• Endereço: _____ e-mail: _____

• A/C: _____ Órgão: _____
• Tel: _____ Fax: _____
• Endereço: _____ e-mail: _____

8.2 Na hipótese de mudança de endereço de uma das Partes, o novo endereço deverá ser informado, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1 Pelo Acordo, nenhuma das Partes está obrigada a adquirir produtos ou prestar serviços à outra Parte.

9.2 Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do Acordo, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes.

- 9.3 A Reveladora não terá qualquer responsabilidade nas decisões tomadas pela Receptora baseadas em Informações Confidenciais reveladas conforme o Acordo.
- 9.4 Este Acordo obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Acordo.
- 9.5 Este Acordo estipula diversas obrigações mútuas entre a Reveladora e a Receptora, mas nenhuma disposição do mesmo objetiva, ou deve ser interpretada como objetivando, o estabelecimento de responsabilidade conjunta entre as Partes, decorrente ou relacionada ao mesmo.
- 9.6 Nenhuma Parte poderá ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o Acordo, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se tal cessão ou transferência for feita a uma Afiliada, desde que para fins exclusivos de consecução do propósito deste Acordo.
- 9.7 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Acordo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo.
- 9.8 O Acordo representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 9.9 Nenhuma Parte poderá revelar a existência dos termos do Acordo ou das discussões que deram origem ao Acordo, ou o fato de que houve ou haverá discussões ou negociações cobertas pelo mesmo, exceto se houver mútuo entendimento entre as Partes ou exigência legal para tal revelação.
- 9.10 Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.
- 9.11 O Acordo poderá ser assinado simultaneamente em 2 (duas) ou mais vias de iguais teor e forma, sendo quaisquer delas considerada a original, constituindo assim, todas as vias, um único instrumento.
- 9.12 O Acordo e quaisquer aditivos que venham a ser firmados pelas Partes devem ser celebrados em idioma português, podendo ser traduzidos apenas por conveniência para outro idioma. Em caso de conflito entre o Acordo e eventual versão do mesmo em outro idioma, prevalecerá o Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Lei Aplicável e Foro

10.1 O Acordo será regido pelas leis do Brasil, e as Partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo - SP, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o Acordo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

.....[cidade], __ de _____ de 20__.

EMPRESA::

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TELEFONICA BRASIL S.A:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: